



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº087/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº087/2019, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2019, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Apresenta-se presente projeto no intuito de ter a revisão de artigo que determinava o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a implementação da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI), onde referido prazo demonstrou-se inócuo, frente as demandas burocráticas próprias da instalação da pessoa jurídica.

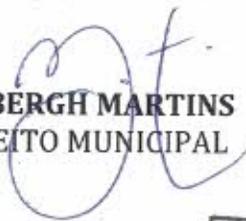
Assim, efetiva-se a proposta de ampliação do prazo presente no art. 10 da Lei Complementar n. 140/2019, dispondo o ente de 90 (noventa) dias para conseguir realizar todas as demandas de instalação da personalidade jurídica nova no município, posto que a autarquia municipal, nos termos da Lei Orgânica, Constituição Estadual do Ceará, em especial art.37, inciso XIX da Constituição Federal de 1988.

Suscitada mudança de prazo é necessária, posto que a criação de autarquia estabelece diferentes regimes, no âmbito jurídico e administrativo, com o objetivo de executar suas funções, diferindo das funções comuns da Administração Pública.

A autarquia, a partir do momento que adquire personalidade jurídica, automaticamente é também elencada como titular de direitos e obrigações específicos, sendo diferenciados dos pertencentes ao do ente que as criou, adquirindo traços de pessoa pública, quanto à criação, poderes, prerrogativa, privilégios e extinção, ou que demanda um maior prazo para as devidas adequações administrativas.

Certo do entendimento quanto à amplitude da matéria, seu interesse social e utilidade pública diante dos impactos positivos sobre o turismo de nossa região, remeto presente projeto para apreciação e aprovação por parte desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1433/2019
25/11/2019
Maria Auricimon
CHEFE DE SERVIÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº087/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº140/2019, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 140/2019, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 10.** Fica autorizado o período de transição de até 120 (cento e vinte) dias para a efetiva implementação da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI), sem prejuízo dos atos executados no ínterim.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE**, em 22 de novembro de 2019.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**